



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338649

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 0011646-36.2025.8.26.0000

Relatora: JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Criminal

Vistos.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por **Edison Dozinete Americo**, em seu favor, em relação à ação de execução nº 0015798-13.2024.8.26.0502.

O impetrante/paciente requer o relaxamento da prisão, a comutação da pena, o regime aberto e o indulto, anistia ou graça. Aduz que ostenta boa conduta carcerária, razão pela qual entende que sua pena deve ser reduzida, bem como que é pai de família e tem filhos menores, tendo o direito de ir e vir.

Dispenso as informações, bem como a manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, pois é caso de indeferimento liminar do pedido.

Pela análise dos autos da condenação, verifico que em 31 de março de 2025 foi julgada a apelação interposta pela defesa do ora impetrante/paciente, tendo sido dado parcial provimento ao recurso, para reduzir sua pena (fls. 648/659 dos autos principais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto aos autos da execução provisória, não há qualquer pedido referente à concessão de benefícios, tendo apenas sido homologado o cálculo da pena.

A insurgência do impetrante/paciente, quanto à pena aplicada, deve se dar mediante a apresentação de recurso adequado e os benefícios executórios, mediante pedido direcionado ao MM. Magistrado da execução.

Sendo assim, impossível se conhecer da impetração, razão pela qual **indefiro liminarmente** o pedido.

Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO

Relatora